

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia - COPAM/SECULT.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro aos classificados no CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2024.

1.1.1. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. GRUPOS	VALOR GLOBAL
1	Concessão de apoio financeiro para grupo ADULTO , classificado no Edital de Credenciamento nº CD24001 - SECULT .	SERVIÇO	06	R\$ 138.000,00
2	Concessão de apoio financeiro para grupo INFANTO-JUVENIL , classificado no Edital de Credenciamento nº CD24001 - SECULT .	SERVIÇO	03	R\$ 21.000,00

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT tornou pública e de conhecimento de interessados, no dia 16 de maio de 2024 (DOM nº 1.818), o CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2024, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do SÃO JOÃO DE SOBRAL 2024, nas categorias ADULTO e INFANTO-JUVENIL, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.244/2013, a qual dispõe que o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município de Sobral.

Assim, considerando o CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2024, Nº CD24001 – SECULT, torna-se pública a justificativa de Inexigibilidade de processo licitatório.

Foram selecionadas 9 (nove) propostas, sendo as 6 (seis) de grupos adultos e 3 (três) de grupos infanto-juvenil conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 1.840, do dia 19 de junho de 2024. Enquadram-se como **quadrilhas juninas adultas**, os grupos compostos por, no mínimo, 14 (quatorze) pares, 28 (vinte e oito) participantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 (dezesseis) anos.; e como **quadrilhas juninas infanto-juvenis**, grupos compostos de, no mínimo, 10 (dez) pares, 20 (vinte) participantes, cujos dançarinos sejam crianças e adolescentes, com idade a partir de 7 (sete) anos e até a 15 (quinze) anos.

Assim, faz jus a cada grupo adulto selecionado a percepção financeira de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e para o grupo infanto-juvenil selecionado a percepção financeira de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em conformidade com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD24001- SECULT**.

A dotação orçamentária para atender a despesa é a seguinte: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00, com fonte de recursos municipais previstos no orçamento desta pasta.

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, promoverá, no ano de 2024, o ciclo festivo junino de 2024 com apresentações dos grupos selecionados no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD24001- SECULT**.

As festas juninas têm como característica a comemoração de três santos da tradição católica: Santo Antônio, São Pedro e São João. A folgança recebe este nome por ser celebrado no mês de junho, iniciando oficialmente em 12 de junho, véspera do dia de Santo Antônio e se encerra em 29 de junho, dia de São Pedro.

Principalmente no Nordeste brasileiro, essas datas ganham grande relevância cultural, onde a festança adquire um formato peculiar com bebidas (aluá, cachaça, etc.), comidas (pé-de-moleque, cuscuz, etc.), e vestimentas típicas (camisa quadriculada, chapéu de palha, etc.), além da música (forró, baião, etc.) e da dança (arrasta-pé, forró, e a quadrilha).

A quadrilha é uma dança de pares, de origem francesa adaptada no nordeste brasileiro em comemoração a um casamento matuto. A dança se desenvolve ao som de música regional, tradicionalmente realizada ao redor de uma fogueira. O casamento se dá em um arraial e tem como personagens o noivo, a noiva, os pais e mães destes, padre, juiz, entre

outros, que, após a cerimônia, comemoram com passos de dança, como grande roda, caminho da roça, trancelim, balancê, olha a cobra, olha a chuva, grande túnel, passeio dos namorados, *an avantur*, *an arriê*, serrote, beija-flor, entre outros, misturando o grande luxo dos salões europeus com a matutice do sertão de outrora.

Atualmente, os ciclos juninos são acompanhados de diversos Festivais de Quadrilhas pelo Brasil afora, sendo o mais conhecido nacionalmente, na cidade de Caruaru, onde é realizada a maior festa regional a céu aberto do mundo.

Na cidade de Sobral, anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, distritos, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo a continuidade dessa tradição, uma vez que faz parte da construção da identidade cultural dos sobralenses.

As quadrilhas juninas selecionados deverão, obrigatoriamente, oferecer, uma apresentação dentro da programação das atividades do Ciclo festivo junino de 2024, uma outra atividade a título de contrapartida, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros.), em data e horário definidos previamente junto à SECULT.

Ademais, o município de Sobral é conhecido pelo seu patrimônio cultural, material e imaterial, e um intenso cenário de produção cultural nas áreas de música, literatura, dança, teatro, circo, artes visuais, audiovisual, cultura popular e tradicional. Como forma de incentivar a pesquisa, produção, difusão e circulação das produções artísticas e culturais locais, a Secretaria de Cultura e Turismo realiza um ciclo de editais de incentivo e fomento, entendendo o papel da cultura, como potencial agente transformador das realidades em territórios de vulnerabilidade social, ao ser trabalhada como estratégia de fortalecimento da cultura cidadã e de prevenção às violências.

Assim, as formas de fomento às ações artísticas e culturais são pensadas na perspectiva da cultura como importante vetor de canalização da energia criativa da população como um todo, bem como de empoderamento da cidadania.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar os grupos selecionados em virtude de seus planos de trabalhos/propostas apresentados, no município de Sobral, apresentado na habilitação técnica e jurídica do Credenciamento nº CD24001-SECULT.

Com a referida contratação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, visa democratizar o **acesso à cultura**, oportunizando que a população em geral possa usufruir de manifestação artística nas diversas linguagens. Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. **É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – democratização do acesso aos bens de cultura; (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa no Art. 8º, inciso V, e no Art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - Proporcionar os **meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional** e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**. (grifos nossos).

Dessa feita, é de crucial relevância a tradição que envolve todo o universo junino, e tendo em vista a cooperação com as manifestações culturais, a promoção do entretenimento e a sua significância, tanto no campo individual; quanto no campo social, os projetos selecionados se originam e se mantêm pela identificação de valores, pela tradição, fatores importantes na construção das identidades culturais de um povo, bem como pela adequada conclusão do procedimento atinente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD24001- SECULT** (publicado no DOM nº 1.818 no dia 16 de maio de 2024 e resultado final publicado no DOM nº 1.840 no dia 19 de junho de 2024), evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 14.133/2021, conforme se observa no inciso IV do art. 74, da referida Lei.

Pelo exposto, e tendo em vista o resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 1.840, de 19 de junho de 2024, o qual divulgou os grupos selecionados por categoria, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com a seguinte dotação:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
31.01	13.392.0048.2521	3.3.90.48.00	1.500	0000.00

3.2. Dotação orçamentária com fonte de recurso municipal previsto no orçamento desta pasta.

4. DA EXECUÇÃO

4.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

4.1.1.1. Os Grupos de Quadrilhas Juninas contemplados no Credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentarem-se dentro da programação do São João de Sobral 2024, em dia, horário e local a ser definido pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, mediante as diretrizes do regulamento próprio a ser publicado.

4.1.2. Além da apresentação de que trata o item 3.1.1.1. a título de CONTRAPARTIDA, as quadrilhas juninas contempladas no Edital de Credenciamento Nº CD24001-SECULT deverão:

I - Quadrilhas Juninas Adultas: promover, no mínimo, 01 (uma) atividade formativa e/ou de tutoria, com duração mínima de 12 horas, junto a Instituições Públicas de Ensino e Projetos Comunitários que atendam crianças e adolescentes, preferencialmente na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, com o intuito de difundir, apoiar e fomentar a cultura junina e a incentivar a participação de novos brincantes. Poderão ser realizadas atividades como oficinas e tutorias oferecidas pelos dirigentes e/ou componentes do grupo relacionadas a coreografia, ritmos e musicalidade, encenação, figurinos e adereços e demais temas que se relacionem ao processo de preparação dos grupos juninos.

II - Quadrilhas Infanto-Juvenis: promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação a ser realizada em local público (equipamentos culturais, de assistência ou lazer, Escolas, Praças, entre outros) na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

4.2. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto ou da contrapartida dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

4.3. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não o executar, deverá, independentemente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

4.4. Havendo necessidade de alteração das datas definidas de execução da contrapartida, o proponente deve encaminhar solicitação escrita e devidamente justificada à SECULT, via e-mail, em até 05 (cinco) dias prévios à execução da atividade, ficando a critério da SECULT acatar ou não a solicitação.

4.5. As execuções, tanto do cumprimento do objeto (apresentação no São João de Sobral 2024) como da contrapartida, serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), listas de frequências, bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

4.6. O não cumprimento da contrapartida acarretará a inadimplência do proponente e do respectivo Grupo de Quadrilhas Juninas, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

4.7. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, sob pena de desaprovação do cumprimento do objeto e/ou da contrapartida:

I - Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO N° CD -SECULT – PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2024; II - Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.2.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

4.2.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

4.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1. Até o dia 25 de junho de 2024.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A execução dos projetos mencionados no objeto será acompanhada pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

6.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

6.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) proponente para este fim, em parcela única.

7.1.1. A conta bancária de que trata o item 8.1:

- a) será preferencialmente do Banco Itaú;
- b) não pode ser digital;
- c) o titular deverá ser o agente cultural responsável pelo projeto;
- d) só pode ser usada para receber recursos de um projeto.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros.

8.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (ANEXO F – conforme Edital de Credenciamento nº CD24001-SECULT);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (ANEXO I – conforme Edital de Credenciamento nº CD24001-SECULT);
- e) Relatório de Execução Financeira (ANEXO J – conforme Edital de Credenciamento o nº CD24001- SECULT);
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor

pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

9. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

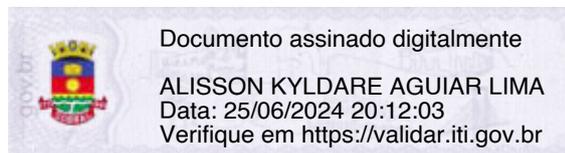
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Edital de Credenciamento nº CD24001-SECULT;
- e) rescisão do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

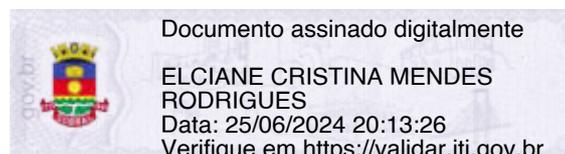
10.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

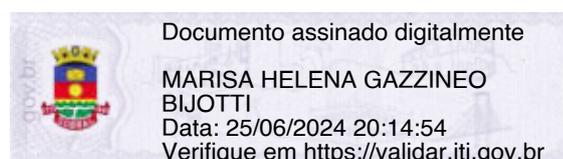
11.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no contrato.



ALISSON KYLDARE AGUIAR LIMA – Matrícula nº: 30142

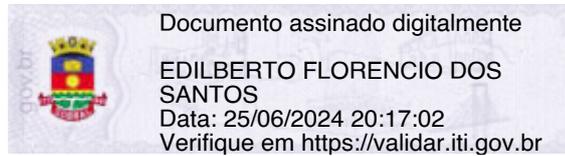


ELCIANE CRISTINA MENDES RODRIGUES - Matrícula nº: 43562



MARISA HELENA GAZZINEO BIJOTTI - Matrícula nº: 32817

Aprovado:



EDILBERTO FLORÊNCIO DOS SANTOS

Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia da SECULT

De acordo:



SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária da Cultura e Turismo